AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.439 - DF (2012/0013524-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : POLAR - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR E OUTRO(S) - GO013905
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PR000000O

DECISÃO

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PIS. INAPLICABILIDADE DAS LIMITAÇÕES IMPOSTAS À COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA PELO ART. 89 DA LEI 8.212/1991. AGRAVO INTERNO DA CONTRIBUINTE PROVIDO, PARA, RECONSIDERANDO A DECISÃO DE FLS. 257/263, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL.

1. Trata-se de Agravo Interno interposto por POLAR - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. contra decisão monocrática proferida com a seguinte ementa:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PIS. DL 2.445/88 E 2.449/88. COMPENSAÇÃO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF. LIMITES À COMPENSAÇÃO. REGIME JURÍDICO VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA DEMANDA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA: RESP 1.137.738/SP, REL. MIN. LUIZ FUX, DJE 1.2.2010. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO (fls. 257).

2. Na oportunidade, foi reformado o julgado da Corte de origem exarado em sede de Apelação, assim ementado:

TRIBUTÁRIO. PIS. DECRETOS-LEIS 2.445/1988 E 2.449/1988. INCONSTITUCIONALIDADE. PRESCRIÇÃO. TESE DOS CINCO MAIS CINCO.

1. Na repetição de indébito de tributos sujeitos a lançamento por homologação, aplicável a tese dos cinco mais cinco, tal como consagrada no Superior Tribunal de Justiça. A Corte Especial deste Tribunal declarou inconstitucional a segunda parte do art. 4o. da LC 118/2005 (ArgInc 2006.35.02.001515-0/GO).

2. Está autorizada a compensação de créditos decorrentes do recolhimento indevido a titulo de PIS nos moldes dos

Decretos-Leis 2.445 e 2.449/1988, declarados inconstitucionais pelo STF, com qualquer tributo arrecadado e administrado pela Secretaria da Receita Federal, assegurada a esta a, fiscalização.

3. Apelação a que se dá parcial provimento.

3. Inconformada, a agravante alega que a hipótese dos autos não trata de pedido de compensação ou restituição de débitos recolhidos a título de INSS, mas sim da declaração de inconstitucionalidade do PIS em face dos Decretos 2.445/1988 e 2.449/1988, pelo que não seria aplicável o disposto no art. 89, § 3o. da Lei 8.212/1991.

4. É o relatório.

5. Assiste razão à agravante.

6. De fato, predomina nesta Corte Superior o entendimento de que a limitação à compensação prevista no art. 89, § 3o. da Lei 8.212/1991 é inaplicável nos casos em que se discute a compensação de tributos do PIS, porquanto a aplicação da referida norma é restrita aos casos em que se postula a compensação do indébito atinente à Contribuição para a Seguridade Social arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, o que não é o caso do PIS, cuja arrecadação é administrada pela Receita Federal. A propósito, citam-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PIS. COMPENSAÇÃO LIMITADA A 30%. ART. 89 DA LEI 8.212/1991 (REDAÇÃO DA LEI 9.129/1995). INAPLICABILIDADE EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ADMINISTRADAS PELA RECEITA FEDERAL.

1. Prescreve o art. 89, caput, da Lei 8.212/1991, com a redação da Lei 9.129/1995: "Somente poderá ser restituída ou compensada contribuição para a Seguridade Social arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS na hipótese de pagamento o recolhimento indevido" (grifei).

2. A seguir, o § 3º determina que "a compensação não poderá ser superior a trinta por cento do valor a ser recolhido em cada

competência".

3. A referida norma é inaplicável quando o indébito é relacionado a contribuição previdenciária administrada pela Receita Federal, como é o caso do PIS. Precedentes do STJ.

4. Recurso Especial não provido. (REsp. 1.263.146/CE, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 13.4.2012).

2 2 2

TRIBUTÁRIO – FINSOCIAL - COMPENSAÇÃO - LEI Nº 8.383/91 - POSSIBILIDADE APENAS COM A COFINS - LEI Nº 9.430/96 - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO À RECEITA FEDERAL - LEI Nº 9.129/95 - LIMITAÇÃO PERCENTUAL - INAPLICABILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC NOS MESES DE MARÇO E ABRIL/90 - SÚMULA 252/STJ - INCIDÊNCIA DAS LEIS 7.787/89 E 8.212/91 NOS DEMAIS MESES - PRECEDENTES STF E STJ - TAXA SELIC - INCLUSÃO - ART. 39, § 4º, DA LEI 9.250/95 - CUMULATIVIDADE COM OUTROS ÍNDICES DE CORREÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES.

(...)

- A limitação percentual prevista na Lei nº 9.129/95 não se aplica à compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL, haja vista que esse tributo não é arrecadado pelo INSS, mas sim pela Receita Federal.

(...)

*- Recursos especiais conhecidos, mas improvido o da Fazenda Nacional e parcialmente provido o do contribuinte. (*REsp. 548.636/PE, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 10.10.2005).

7. Ante o exposto, dá-se provimento ao Agravo Interno da Contribuinte para, reconsiderando a decisão de fls. 257/263, negar seguimento ao Recurso Especial da FAZENDA NACIONAL.

8. Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR